



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2021 DE 30 DE SETEMBRO DE 2.021

"ALTERA REDAÇÃO DO INCISO II, DO ART. 96, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 017/2012, DE 06 DE JUNHO DE 2012, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dores do Indaia – Minas Gerais, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei Complementar Municipal.

Art. 1º. O inciso II, do art. 96, da Lei Complementar Municipal n.º 017/2012, que "Institui o Código Tributário Municipal de Dores do Indaia e dá Outras Providências.", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96 -...:

I – ...;

II – multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor originário do tributo atualizado monetariamente;

III – ...;

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Dores do Indaia – MG, 30 de Setembro de 2.021

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Complementar Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaia, em 30/09/21, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.